

Assistência, avaliação e diagnóstico nutricional não presencial durante a pandemia do novo coronavírus





Cartilha de orientação para Assistência Nutricional não presencial

Sumário

1. Conscientização sobre o atendimento online	
1.1 O que é permitido no atendimento não presencial?.....	5
1.2 Por quais meios não presenciais o nutricionista pode fazer a assistência nutricional?.....	6
1.3 O nutricionista deverá fazer algum cadastro no Regional de sua jurisdição para realizar o atendimento presencial?.....	6
1.4 Como o nutricionista deve se organizar para realizar o atendimento não presencial?	6
1.5 Posso atender pacientes de qualquer parte do Brasil e do mundo?.....	7
1.6 Como o atendimento online está provisoriamente permitido, também estão revogados os artigos do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista que não permitem mostrar imagens de pacientes antes e depois do acompanhamento nutricional, sorteios de suplementos alimentares e divulgação de descontos em consulta?	8
2. O Atendimento Nutricional	
2.1 Avaliação Nutricional	9
2.2 Diagnóstico Nutricional.....	9
2.3 Anamnese Alimentar.....	11
2.4 Orientação Nutricional.....	11
2.5 Prontuário Nutricional.....	12
2.6 Considerações finais	12
3. Por onde começar	13



Este material foi produzido pelo Setor e Comissão de Ética do CRN-3 para orientar os profissionais de São Paulo e Mato Grosso do Sul no atendimento de pacientes durante a pandemia do COVID-19.

Conforme a Resolução CFN nº 646, de 18 de março de 2020, a assistência, a avaliação e o diagnóstico nutricional podem ser realizados de maneira não presencial. A permissão é temporária e vai até 31 de agosto de 2020.

Vale ressaltar que o acompanhamento de pacientes por meios digitais já era previsto no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, aprovado em maio de 2018.

Considerando este cenário e as restrições impostas pela pandemia, as conselheiras da atual gestão do CRN-3, em conjunto com as nutricionistas do Regional, elaboraram uma série de orientações para nortear uma atuação profissional comprometida com a ética e com o Direito Humano a uma Alimentação Adequada e Saudável (DHAA).

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL NÃO PRESENCIAL

1. Conscientização sobre o atendimento online

A possibilidade de realizar assistência nutricional não presencial foi uma concessão feita pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) diante da emergência sanitária suscitada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). O nutricionista poderá dar continuidade ao acompanhamento de pacientes que já faziam parte do rol de clientes, e também atender novos pacientes/clientes que necessitem de atendimento nutricional.

Confira a seguir os esclarecimentos técnicos elaborados pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região SP-MS (CRN-3):

1.1 O que é permitido no atendimento *não presencial*?

“RESOLUÇÃO CFN Nº 646, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Suspende até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas.

(...)

Resolve:

“Art. 1º O CFN resolve, em caráter excepcional, suspender até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas. Desta forma, fica facultado aos profissionais a assistência nutricional por meio não presencial até a data acima estabelecida”.

Na Resolução CFN nº 600/2018 que “Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências”, a assistência nutricional está assim definida:

“Assistência Nutricional e Dietoterápica – acompanhamento nutricional e dietoterápico prestado por nutricionista com vista à promoção, preservação e recuperação da saúde do indivíduo ou da coletividade que compreende as fases de avaliação, diagnóstico, intervenção, monitoramento/aferição dos resultados e reavaliação”.

Sendo assim, está permitido ao nutricionista, no período de 18/03/2020 até 31/08/2020, realizar orientação e **consulta** nutricional de forma não presencial.

Sugerimos a leitura das “Recomendações do CFN - Boas Práticas para atuação do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)” que contém orientações relacionadas ao atendimento não presencial.

1.2 Por quais meios não presenciais o nutricionista pode fazer a assistência nutricional?

Não há restrição para a escolha de como o nutricionista vai interagir com o seu paciente/cliente (atendimento por telefone, videoconferência, chamada de vídeo, atendimento individual ou em grupo). É importante é que o nutricionista tenha domínio da tecnologia escolhida para que a consulta transcorra sem interrupções.

1.3 O nutricionista deverá fazer algum cadastro no Regional de sua jurisdição para realizar o atendimento presencial?

O nutricionista que estiver com a sua inscrição ativa no CRN de sua jurisdição não necessitará de nenhuma outra inscrição para realizar a assistência nutricional não presencial.

1.4 Como o nutricionista deve se organizar para realizar o atendimento não presencial?

A consulta a distância deve ter tanta qualidade quanto a presencial, apresentando a fase de avaliação e diagnóstico nutricional, intervenção dietética, orientação, acompanhamento do paciente, avaliação dos resultados. Portanto, se o nutricionista já atua em consultório e possui um protocolo de atendimento nutricional, é importante adaptá-lo para o atendimento não presencial. Mas, se o nutricionista está iniciando nesse segmento, é necessário definir o método de trabalho. A criação de protocolos de atendimento transmite segurança ao paciente em relação à conduta adotada pelo profissional.

É muito importante que o nutricionista evite improvisos e planeje a forma como o paciente irá pagar pela sua prestação de serviço. Esteja atento à tabela de honorários disponível nos sites dos sindicatos dos nutricionistas em São Paulo e no Mato Grosso do Sul.

1.5 Posso atender pacientes de qualquer parte do Brasil e do mundo?

A Resolução CFN nº 646/2020 não restringe que o nutricionista atenda somente paciente/cliente da jurisdição onde mantém sua inscrição. Entretanto, o paciente deve estar ciente que as consultas virtuais serão realizadas até 31/08/2020. Após esse período, se houver a necessidade de reavaliar o estado nutricional e o diagnóstico nutricional, será preciso realizar a consulta presencial.

E atenção: a Resolução CFN nº 466/2010, que *“Dispõe sobre a inscrição de Nutricionistas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências”*, determina:

“Art. 10. *O profissional inscrito no CRN de determinada Região e que pretenda exercer atividades na jurisdição de outro CRN, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou intercalados no mesmo ano civil, ficará obrigado a requerer sua inscrição secundária”.*

O descumprimento das determinações previstas na legislação do Sistema CFN/CRN pode ser considerado infração por desrespeito ao Artigo 88 do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

“Art. 88. É dever do nutricionista cumprir as normas definidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e atender, nos prazos e condições indicadas, às convocações, intimações ou notificações”.

1.6 Como o atendimento online está provisoriamente permitido, também estão revogados os artigos do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista que não permitem mostrar imagens de pacientes antes e depois do acompanhamento nutricional, sorteios de suplementos alimentares e divulgação de descontos em consulta?

Apenas o Artigo 36 está provisoriamente revogado, isto é, até 31/08/2020. Todos os outros artigos do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista estão vigentes.

2. O Atendimento Nutricional

2.1 Avaliação Nutricional

De acordo com o Glossário do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 599/2018, a avaliação nutricional está definida como:

“Avaliação nutricional: é a análise de dados diretos (fisiológicos, clínicos, bioquímicos, antropométricos, outros métodos reconhecidos pelo Sistema CFN/CRN e doenças preexistentes) e indiretos (consumo alimentar, condições socioeconômicas e disponibilidade de alimentos, entre outros) que têm como conclusão o diagnóstico de nutrição do indivíduo ou de uma população”.

2.2 Diagnóstico Nutricional

Mediante a realização da avaliação nutricional de seus pacientes, o profissional poderá determinar o diagnóstico nutricional conforme definição contida no **Código de Ética e de Conduta do Nutricionista:**

“Diagnóstico nutricional: identificação e determinação do estado nutricional do cliente/paciente/usuário, elaborado com base na avaliação do estado nutricional e durante o acompanhamento individualizado”.

Diante da pandemia do coronavírus e da permissão temporária concedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para realização de atendimento nutricional não presencial até 31/08/2020, o nutricionista poderá trabalhar com os dados diretos e indiretos referenciados pelos próprios pacientes. Ainda, a coleta de alguns dados (como exames bioquímicos, dobras cutâneas, entre outros) será facultativa tendo em vista as medidas restritivas adotadas no momento.

O paciente deverá ser informado quanto ao procedimento adotado para determinação do diagnóstico nutricional, considerando que ele é a diretriz para elaborar a prescrição dietética e o plano alimentar. Conforme o protocolo de assistência nutricional, o nutricionista deverá

orientar o paciente sobre quais parâmetros antropométricos serão adotados e instruí-lo para a correta mensuração dos dados que serão referenciados. O nutricionista deverá deixar claro ao paciente as limitações da realização dessa avaliação por meio não presencial, conforme determinado pelo Artigo 19 do **Código de Ética e de Conduta do Nutricionista**:

“Art. 19. É dever do nutricionista manter indivíduo e coletividade sob sua responsabilidade profissional, ou o respectivo representante legal, informados quanto aos objetivos, procedimentos, benefícios e riscos, quando houver, de suas condutas profissionais”.

Dentre as limitações, destacamos que há possibilidade de que alguns dados antropométricos sejam subestimados ou superestimados pelos próprios pacientes. O profissional deverá estabelecer um protocolo de atendimento referente aos dados que serão solicitados a pacientes pertencentes a faixas etárias específicas, como crianças e idosos, tendo em vista as particularidades das coletas de dados nestas faixas etárias.

Recomendamos, para a realização da avaliação antropométrica em adultos, que o nutricionista solicite aos pacientes os seguintes dados antropométricos:

- Peso auto referenciado;
- Altura auto referenciada;
- Circunferências – caso o paciente disponha de fita métrica;
- Fotos corporais enviadas pelo próprio paciente (imagem do paciente de frente, de costas e de perfil).

Ressaltamos que a solicitação de medidas das circunferências é facultativa, considerando que nem todos os pacientes possuem fita métrica e que a precisão dessas medidas pode estar comprometida. Esclarecemos ainda que a solicitação de imagens corporais de seus pacientes também é facultativa.

Alertamos que essas imagens devem ser utilizadas somente para auxiliar o profissional na avaliação nutricional e que em nenhuma hipótese poderão ser divulgadas, conforme determinado no Artigo 58 do **Código de Ética e de Conduta do Nutricionista**:

“Art. 58 É vedado ao nutricionista, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde”.

2.3 Anamnese Alimentar

A anamnese alimentar sempre foi um momento muito importante da consulta nutricional, pois é por meio dela que será construída a relação entre o paciente e o nutricionista. É nesse momento que o profissional conhece o paciente e todos os aspectos que influenciam seu padrão alimentar. É essencial ressaltar ao cliente/paciente que todas as respostas fornecidas impactam diretamente na elaboração do plano alimentar.

Os questionamentos clássicos que compõem a anamnese alimentar, como variáveis socioeconômicas e culturais, histórico de doenças pregressas, medicamentos e suplementos em uso, sintomas gastrointestinais, rotina diária e de atividade física, hábitos alimentares, poderão ser previamente enviados para que sejam respondidos pelo cliente/paciente. Porém, o nutricionista deve validar as respostas da anamnese alimentar durante o atendimento não presencial de forma acolhedora, deixando o paciente se expressar. É importante ressaltar que a comunicação é feita com palavras e com a expressão corporal, que nesse caso estará comprometida por causa do atendimento a distância. Portanto, interesse-se genuinamente pela exposição do paciente e crie um clima de proximidade. Por isso, aconselha-se que esse contato aconteça por videoconferência.

Mantenha arquivado o registro de todas as informações na anamnese alimentar, que deverá fazer parte do prontuário do paciente.

2.4 Orientação Nutricional

Ressaltamos o Artigo 37 do **Código de Ética e de Conduta do Nutricionista** que determina:

“Art. 37. É dever do nutricionista considerar as condições alimentares, nutricionais, de saúde e de vida dos indivíduos ou coletividades na tomada de decisões das condutas profissionais”.

Portanto, ao elaborar o plano alimentar é necessário observar os dados coletados na anamnese sobre o hábito alimentar. Também é importante considerar o momento atual, no qual a aquisição de alimentos pode estar prejudicada devido ao isolamento social e outras contingências que podem ocorrer neste período crítico, como preços mais elevados.

Independentemente da ferramenta utilizada para elaboração do plano alimentar, o momento merece atenção redobrada com relação ao comportamento alimentar, à ansiedade gerada pela condição de confinamento e a vários fatores emocionais que podem estar envolvidos na rotina do paciente.

2.5 Prontuário Nutricional

Lembramos que é dever profissional manter o registro em prontuário de todos os dados coletados com os pacientes, em atenção aos protocolos clínicos e Resoluções CFN nº 594/2017 e 600/2018.

Destacamos que, conforme estabelecido nas “Recomendações do CFN – Boas Práticas para a Atuação do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética Durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”, no caso de atendimento não presencial vinculado ou não a instituições como hospitais, clínicas, instituições de longa permanência de idosos e convênios, devem-se respeitar critérios internos para operacionalização e registro de consultas por essa modalidade, de acordo com o plano de contingência ao coronavírus da entidade e com a equipe multiprofissional.

2.6 Considerações finais

Neste momento de mobilização de todas as categorias da área da saúde, ressaltamos que as determinações contidas no **Código de Ética e de Conduta do Nutricionista** devem continuar sendo cumpridas pelos Nutricionistas, visando o bom desempenho e a valorização da nossa profissão:

“Art. 37. É dever do nutricionista considerar as condições alimentares, nutricionais, de saúde e de vida dos indivíduos ou coletividades na tomada de decisões das condutas profissionais.

Art. 38. É dever do nutricionista adequar condutas e práticas profissionais às necessidades dos indivíduos, coletividades e serviços visando à promoção da saúde, não cedendo a apelos de modismos, a pressões mercadológicas ou midiáticas e a interesses financeiros para si ou terceiros.

Art. 56. É vedado ao nutricionista, na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.

Art. 57. É vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho”.

3. Por onde começar?

■ A elaboração de uma anamnese virtual pode ser útil para antecipar informações prévias à consulta. Crie uma anamnese detalhada com tudo o que você perguntaria em uma consulta presencial:

- Comece pelos dados pessoais: nome, CPF, endereço com CEP, telefones, e-mail;
- Em seguida, inclua informações que você julga importantes no momento da consulta. Por exemplo, se já passou com nutricionista alguma vez ou quais os objetivos com a consulta;
- Inclua em seu questionário informações sobre sintomas gastrointestinais, dores de cabeça, enxaqueca, TPM, dores abdominais, articulares, musculares, etc;
- Questione sobre uso de medicamentos e suplementos e sobre a presença de doenças pré-existentes como diabetes, hipertensão, dislipidemia, etc;
- Elabore um exemplo de preenchimento de diário alimentar curto e peça para que responda um dia habitual de sua alimentação, descrevendo os horários em que realiza as refeições e a quantidade dos alimentos;

	Café da Manhã () Sim () Não Horário / Alimento / Quantidade
	Lanche da Manhã () Sim () Não Horário / Alimento / Quantidade
	Almoço () Sim () Não Horário / Alimento / Quantidade
	Lanche da Tarde () Sim () Não Horário / Alimento / Quantidade
	Jantar () Sim () Não Horário / Alimento / Quantidade
	Outros Lanches () Sim () Não Horário / Alimento / Quantidade

-
- Você pode escolher criar um formulário digital (existem ferramentas gratuitas como *Googleforms*, *SurveyMonkey* e similares) ou enviar esse questionário em formato de documento de texto ou planilha (*Word*, *Excel*, etc);
 - É importante que o paciente saiba que esses dados são sigilosos e fique tranquilo em relação a isso;
 - Para realizar avaliação nutricional por meio não presencial, você poderá selecionar os parâmetros antropométricos que julgar mais adequado como peso, estatura, circunferências, entre outros. Não se esqueça de orientar o paciente sobre a forma correta de realizar a tomada das medidas;
 - Em seguida, escolha uma plataforma digital para realizar a consulta. Existem várias plataformas como *Skype*, *Hangouts Google*, *Zoom* e a chamada de vídeo do *WhatsApp*;
 - Teste a funcionalidade da plataforma com alguém de sua família ou amigo e crie um tutorial passo a passo de como usar a plataforma para enviar ao seu paciente, caso julgue necessário;
 - Uma dica é usar o seu celular para essa funcionalidade, dessa forma o computador fica livre para poder fazer qualquer anotação ou já elaborar o plano alimentar junto com o paciente;
 - O ideal é que o pagamento seja realizado antes da consulta, salvo exceções quando acordado com o paciente;
 - O ambiente de atendimento também merece cuidados. Procure manter um lugar organizado, com pouco ruído e iluminação adequada. Acomode o celular e/ou computador em uma plataforma que não sofra movimentos bruscos;
 - Procure usar um fone de ouvido (com microfone) para que os ruídos sejam minimizados, e não se esqueça de pedir a colaboração das pessoas da sua casa;
 - Seja pontual;
 - Independentemente da ferramenta utilizada para elaboração do plano alimentar, o momento merece atenção redobrada com relação ao comportamento alimentar,



à ansiedade gerada pela condição de confinamento e a vários fatores emocionais que podem estar envolvidos na rotina do paciente;

- Seja cordial e ofereça a ele atenção e acolhimento;
- Encerre o atendimento combinando com o paciente como manterão contato e como será dada sequência de seu acompanhamento.

Links para consulta:

Recomendações do CFN - *Boas Práticas para atuação do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)*

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/nota_coronavirus_3-1.pdf?fbclid=IwAR1uFr_nluNIRDQlpmlViesbma31c-gFhu0PiSUYY2BT530IP5HECv4eJ8

Código de Ética e de Conduta do Nutricionista

<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/04/codigo-de-etica.pdf>

Resolução CFN nº 646/2020

<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Resol-CFN-646-codigo-etica.pdf>

Resolução CFN nº 600/2018

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm

Resolução CFN nº 599/2018

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_599_2018.htm

Resolução CFN nº 594/2017

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_594_2017.htm

Resolução CFN nº 466/2010

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_466_2010.htm

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo

<http://www.sindinutrisp.org.br>

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso do Sul

<http://sindnutrims.com.br>

CONTATOS CRN3

São Paulo/Sede:
crn3@crn3.org.br
(11) 3474-6190

Ribeirão Preto / SP:
del.ribeiraopreto@crn3.org.br
(16) 3625-6374

Bauru / SP
del.bauru@crn3.org.br
(14) 3227-9105

Santos / SP
del.santos@crn3.org.br
(13) 3288-1203

Campinas / SP
del.campinas@crn3.org.br
(19) 3232-2421

São José do Rio Preto / SP
del.sjriopreto@crn3.org.br
(17) 3232-6917

Campo Grande / MS
crn3.ms@crn3.org.br
(67) 3383-6608

São José dos Campos / SP
del.sjcampos@crn3.org.br
(12) 3941-9641

Presidente Prudente / SP
del.presidenteprudente@crn3.org.br
(18) 3222-2237

Sorocaba / SP
del.sorocaba@crn3.org.br
(15) 4009-5655



